

CRENCIAMENTO 002/2021

Objeto (resumido): Contratação de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, de acordo com as demandas da AgeRio, em atividades externas em todo o Estado do Rio de Janeiro

Pedido de Esclarecimentos nº 02

No dia 12 de novembro de 2021 foi recebido pedido de esclarecimento no endereço eletrônico licitacoes@agerio.com.br, conforme descrito a seguir:

“(...) vem, por meio do presente documento, respeitosamente, solicitar os esclarecimentos sobre o Credenciamento em questão:

1. O item 1.1 do Anexo I - Termo de Referência define: Credenciamento de pessoas jurídicas, inclusive cooperativas, para prestação de serviços de intermediação e agenciamento de transporte de passageiros, via aplicativo para smartphone, com acesso à internet, e também via plataforma WEB, de acordo com as demandas da AgeRio, em atividades externas, em todo o Estado do Rio de Janeiro, conforme especificações constantes neste Termo de Referência, pelo período de 24 (vinte e quatro) meses. Entendemos que será aceita proposição de credenciamento para a prestação dos serviços exclusivamente para o Município do Rio de Janeiro. Está correto nosso entendimento?

2. O item 13.1 do Anexo I – Termo de Referência define: Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA. O item 13.1 define: O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79. Questionamos se será aceito modelo de pagamento dos serviços por meio de depósito antecipado em conta corrente de titularidade da CONTRATADA, com controle pela CONTRATANTE.

3. O item 6.1 do Edital de Credenciamento define: Poderão participar deste credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital. Entendemos que será aceita proposição de credenciamento de empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o fim específico de prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e proprietária de plataforma de mobilidade urbana para transporte público passageiros individuais, denominada (...). Está correto nosso entendimento?

(...)”

A Agência de Fomento do Estado do Rio de Janeiro S.A. – AgeRio, instituição financeira de fomento fiscalizada pelo Banco Central do Brasil – BACEN, sociedade de economia mista cuja personalidade jurídica é de direito privado, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira, por intermédio de sua Comissão Permanente de Licitação – CPL, apresenta a resposta aos esclarecimentos formulados pelo interessado:

RESPOSTAS:

a) Relativamente à pergunta nº 1 do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

a.1) A AgeRio é uma instituição que atende todo o Estado do Rio de Janeiro e, por essa razão, é importante que o credenciado tenha ciência que podem ocorrer situações de transporte intermunicipal.

a.2) Conforme relatado pela área requisitante da contratação, tendo em vista o histórico de utilização dos serviços pela AgeRio e, considerando que não há garantia que o que ocorreu no passado volte a ocorrer, informamos que no período de 21 de abril de 2019 até 21 de abril de 2021 foram realizadas 2.558 viagens dentre as quais 2.394 foram realizadas no município do Rio de Janeiro. O seja, aproximadamente 93,6% das viagens foram realizadas dentro da Capital do Estado do Rio de Janeiro.

a.3) Em síntese, é importante que o credenciado tenha ciência que poderão ocorrer viagens intermunicipais e que é desejável que o credenciado tenha uma boa cobertura em todo o Estado do Rio de Janeiro. Porém, baseado no histórico de viagens da AgeRio, ressalvado que não há nenhuma garantia que irá se repetir no período do credenciamento, grande parte das viagens provavelmente ocorrerá no município do Rio de Janeiro.

a.3.1) Sendo assim, embora tenhamos um histórico que indique a quase totalidade de prestação de serviço dentro do município do Rio de Janeiro, não podemos limitar o aceite de proposição de credenciamento para a prestação dos serviços exclusivamente para o Município do Rio de Janeiro. Até porque, conforme consta no Art. 94, III c/c Art. 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio¹, o objetivo principal de um processo de credenciamento é o de contratar a maior quantidade possível de interessados. Assim sendo, entende-se que quanto maior a quantidade de interessados efetivamente credenciados e quanto maior a cobertura dos mesmos, melhor o objeto e as demandas da AgeRio serão atendidos.

b) Relativamente à pergunta nº 2 do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

b.1) Abaixo transcrevemos as disposições contidas nos itens 13.1, 13.3, 13.3.1, 13.3.2, 13.4 e 13.6 do Termo de Referência (Anexo – I do Edital)

“13.1. Os pagamentos serão efetuados, obrigatoriamente, por meio de crédito em conta corrente da instituição financeira contratada pela CONTRATANTE, cujo número e agência deverão ser informados pela CONTRATADA.”

(...)

13.3. O pagamento somente será autorizado após a declaração de recebimento da execução do objeto, mediante atestação, na forma do art. 90, § 3º, da Lei nº 287/79.

13.3.1 A CONTRATADA deverá encaminhar a nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente, desde que considerado hábil e regular para fins fiscais, para pagamento à CONTRATANTE, sito à Av. Rio Branco, nº 245, 3º andar, Centro, Rio de Janeiro, RJ.

¹ Link disponível em:

[https://www.agerio.com.br/wp-](https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento_Licitacoes_Contratos_Aprovado_Del_117_2019.pdf)

[content/uploads/2018/08/Regulamento_Licitacoes_Contratos_Aprovado_Del_117_2019.pdf](https://www.agerio.com.br/wp-content/uploads/2018/08/Regulamento_Licitacoes_Contratos_Aprovado_Del_117_2019.pdf)

13.3.2. A CONTRATADA deverá informar no campo descrição da nota fiscal, fatura ou documento de cobrança equivalente aos seguintes itens:

- a) O objeto e a identificação do presente Contrato (nº do contrato);**
- b) O valor total das corridas;**
- c) O período a que se refere a cobrança;**
- d) Outras informações julgadas necessárias pelas partes CONTRATANTE e/ou CONTRATADA.**

13.4. Satisfeitas as obrigações previstas no Edital e anexos, especialmente quanto aos itens 13.3, 13.3.1 e 13.3.2 do presente Termo de Referência, o pagamento será realizado no prazo de até 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal, fatura, ou documento de cobrança equivalente (isento de quaisquer erros).

(...)

13.6. O pagamento será realizado em parcelas, mensalmente ou quinzenalmente, observadas as normas deste Termo de Referência, do Edital e do Contrato.

(...)”

b.2) Conforme se depreende das disposições acima contidas no item 13 do Termo de Referência (Anexo I do instrumento convocatório), cujos trechos também estão elencados no item 12 do Edital e na Cláusula Nona da Minuta de Contrato (Anexo VIII do instrumento convocatório), os pagamentos serão realizados sempre após a prestação dos serviços, por meio de depósito em conta corrente da contratada, não sendo aceito pagamento antecipado de qualquer natureza em favor da contratada.

b.2.1) Conforme também se observa, o pagamento deverá ser realizado em ATÉ 10 (dez) dias úteis a partir da apresentação da nota fiscal isenta de erros, podendo, portanto, ser realizado em menor prazo do que os 10 dias úteis informado.

b.2.2) Ainda sobre o tema, conforme também se depreende da leitura do edital e anexos, o pagamento poderá ser realizado em parcelas, sejam elas mensais ou quinzenais, a depender de acordo entre CONTRATADA e CONTRATANTE.

b.2.3) por fim, vale ressaltar que a AgeRio é estatal, se tratando de sociedade de economia mista, dotada de orçamento empresarial próprio e autonomia administrativa e financeira. Sendo assim, os recursos destinados ao Credenciamento serão oriundos de fonte própria da AgeRio.

c) Relativamente à pergunta nº 3 do referido Pedido de Esclarecimento, nos cabe tecer os seguintes comentários:

c.1) O item 6.1 do Edital estabelece que “*poderão participar deste credenciamento as pessoas que atuem em ramo de atividade compatível com o objeto deste Edital.*”.

c.1.1) O solicitante indaga se será aceito proposição de credenciamento de empresa pública municipal, dotada de personalidade jurídica de direito privado, com o fim específico de prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) e proprietária de plataforma de mobilidade urbana para transporte público passageiros individuais.

c.2) O inciso III, do Art. 94, c/c Art. 95 do Regulamento de Licitações da AgeRio prevê que o objetivo do procedimento de Credenciamento é a contratação do maior número possível de interessados.

c.3) Assim, considerando o exposto pelo solicitante no Pedido de Esclarecimento, bem como tendo em vista as disposições contidas no Regulamento de Licitações da AgeRio acima citadas, as regra contidas no Edital de Credenciamento nº 002/2021 e considerando, ainda, o princípio da vinculação ao instrumento convocatório, informamos que será aceita proposição de credenciamento de pessoa jurídica que tenha o fim específico de prestação de serviços de Tecnologia da Informação (TI) desde que seja proprietária de plataforma de mobilidade urbana para transporte público de passageiros individuais e que ofereça tal sistema para a prestação dos serviços, sem prejuízo do atendimento das demais regras previstas no instrumento convocatório e respectivos anexos.

d) Aproveitamos o ensejo para recomendar para que sejam observadas as instruções para o envio de documentos à AgeRio, conforme regras previstas no item 9.8 do Edital.

e) Por fim, solicitamos para que estejam sempre atentos às notícias e informações divulgadas nos canais oficiais do Credenciamento em epígrafe: Sítio eletrônico da AgeRio (www.agerio.com.br).